



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

**Ofício**

**Número de Referência:** Indicação 3009\_2020

**Interessado:** SIALE - Casa Civil

**Assunto:** Indicação 3009\_2020 - envio de EPI's para servidores da área da saúde, educação, segurança pública, assistência social, sistema prisional etc

**OFÍCIO G.S. 2107/2020**

Ao

Excelentíssimo Senhor

**EVERALDO TEIXEIRA DOURADO JUNIOR**

DD. Subsecretário de Assuntos Parlamentares

**Senhor Secretário,**

Confirmo o recebimento da mensagem eletrônica (Processo ATL nº 3009/2020), que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, a Indicação Parlamentar n.º 3009 de 2020, de autoria da Deputada Beth Sáhão, solicitando ao Governo do Estado de São Paulo, o envio de EPIs em decorrência da proliferação da COVID-19 para servidores públicos estaduais que desempenham atividades no campo da saúde, educação, segurança pública, assistência social, sistema prisional, judiciário, limpeza pública, coleta de resíduos e tributação.

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Saúde**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo**

Sobre o que diz respeito aos servidores da saúde, após consultar os órgãos técnicos competentes desta Pasta, informo abaixo os critérios de distribuição de EPI- Equipamentos de Proteção Individual estabelecidos pela Pasta:

1. Para as Unidades de Atenção Primária (por município)

Considerado para o cálculo da população alvo, a população SUS dependente ou a coberta por equipes de Atenção Básica + equipes de Saúde da Família (o que fosse mais favorável ao município). Desta população, considerou-se que 1% se infecta e, dos infectados, 40% procura a unidade de saúde para atendimento como síndrome gripal. Estabelecidos parâmetros de necessidade, mas o que foi distribuído dependeu das quantidades de material disponível.

2. Para a rede de hospitais de referencia para atendimento à COVID 19

A partir do Mapa de Leitos que compõe o Plano de Contingência do Estado de São Paulo, eixo Assistência (4ª remessa), foi elaborada uma planilha de cálculo de consumo diário de EPIs por leitos, para leitos de clínica médica e UTI dedicados ao paciente suspeito ou diagnosticado para COVID 19. Para a definição deste consumo diário foram tomadas como base as técnicas de isolamento, praticas nos hospitais especializados e de ensino como Emilio Ribas, HC SP, dentre outros. Foi considerada a disponibilidade de EPIs, aqueles de maior importância para garantir segurança aos usuários (Mascaras Cirúrgicas, Mascaras N-95, Aventais impermeáveis gramatura 50, gorros, óculos de proteção, protetor facial e álcool gel 70% e álcool líquido 70%). Elencados na Planilha todos os Hospitais classificados como referencias para assistência COVID e Preferencialmente COVID, agrupados por natureza, excluídos aqueles privados com fins lucrativos contratados SUS. A partir do estoque de aquisição SES para os itens Mascaras Cirúrgicas e N-95, foi definida a distribuição para consumo de 90 dias destes hospitais. Para o item Protetor Facial foi distribuído o quantitativo necessário para 90 dias a partir de estoque fornecido pelo Ministério da Saúde. Para os itens aventais, touca e óculos de proteção foi distribuído o saldo existente, recebido do Ministério da saúde, apenas para os prestadores sob gestão Municipal em quantidade proporcional ao necessário de acordo com o estoque existente. Em junho de 2020, foi recebida uma relação complementar de Hospitais que no momento da definição de distribuição não estavam classificados como Hospitais referencia para COVID e Preferencialmente COVID. Foi então elaborada uma nova grade para distribuição a partir dos estoques disponíveis e estão sendo contemplados, com o mesmo critério de consumo, porém somente com os itens Mascaras Cirúrgicas, N-95 e Protetor Facial. Materiais recebidos do Ministério da Saúde. Cabe salientar que a distribuição destes EPIs leva em conta a pactuação de parte do recurso da deliberação CIB21 de 25.03.2020.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

São Paulo, 10 de agosto de 2020.

**Eduardo Ribeiro Adriano**  
Secretário Executivo  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

